

PROJETO DE LEI N.º. ____/2024

AUTOR: Todos os Edis

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 3.380, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.300, DE 08 DE JULHO DE 2022, E CONFERE EFEITOS REPRESTINATÓRIOS A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.879, DE 09 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revogados os Artigos. 4.º, 9.º e 11 da Lei Municipal n.º. 3.380, de 26 dezembro de 2023.

Art. 2.º Ficam concedidos efeitos repretinatórios aos incisos II e III do art. 16, ao art. 20, ao inciso VII do art. 22, ao inciso III do art. 26, ao inciso II do art. 29, ao inciso II do art. 38, ao inciso II do art. 46, ao inciso II do art. 49, ao inciso I do art. 75, e aos arts. 82, 83 e 107-A da Lei Municipal n.º 2.879, de 09 de julho de 2015

Art. 3.º Ficam alterados os “Organogramas Analíticos” da Câmara Municipal de Itapemirim, previstos nos anexos I e II da Lei Municipal n.º 2.879, de 09 de julho de 2015, passando a vigorar de forma gradual conforme os anexos I e II desta Lei, em harmoniosa concordância com os arts. 3.º, 4.º e 5.º, devidamente atualizados.

Art. 4.º. Ficam alterados os quadros de “Cargos em Comissão – Descrição Sintética” e “Cargos em Comissão – Descrição Analítica”, previstos nos anexos III e IV da Lei Municipal n.º 2.879, de 09 de julho de 2015, que passam a vigorar de forma gradual conforme os anexos III e IV desta Lei, em harmoniosa concordância com os arts. 3.º, 4.º e 5.º, devidamente atualizados.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2024.

Paulo Sérgio de Toledo Costa

Antonio Carlor Elvécio

Julio César de Magalhães

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Alcione de Amorim Gomes

Erasto da Costa Rocha

Estevão Silva Machado

João Bechara Netto

José de Oliveira Lima

Lenildo Henriques

Lucimar Alves Soares

Renildo Nascimento Peçanha



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310032003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter para deliberação deste Egrégio Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei Ordinária que tem por intuito revogar dispositivos da Lei nº. 3.380 de 26 de dezembro de 2023, que dentre outras alterações, trouxe a extinção de alguns cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim.

A extinção dos cargos foi objeto da regulação prévia da CMI, por prudência em relação ao desconhecido cenário da probabilidade de repasse legal do Município para Câmara no ano de 2025 em face do aumento de vereadores para a legislatura vindoura.

Hoje, não apenas conhecemos esse número, mas sabemos que o aumento será significativo chegando a mais de 50% de aumento na receita que é administrada na pela presidência atual, ou seja, não prevalece qualquer necessidade de revogar cargos, razão pela qual a revogação da lei se impõe sem prejuízo da prudência de outrora.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um esforço para promover uma melhor adequação da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapemirim, garantindo que esteja devidamente preparada para atender a demanda do Legislativo Municipal de maneira eficaz e em conformidade com os princípios de eficiência e transparência na administração pública.

A aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária para sanar os problemas identificados na legislação vigente e para possibilitar a modernização administrativa desta Casa de Leis. Espera-se que tais ajustes contribuam para aprimorar a gestão interna e promover maior clareza e eficiência na execução das atividades institucionais

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ajustar e otimizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, promovendo adequações necessárias nos dispositivos legais vigentes, a fim de garantir maior eficiência, clareza e funcionalidade às normas internas que regulamentam o funcionamento desta Casa Legislativa.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.



